Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 20 de julho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 503

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 052/2020) 2
TERMO DE CESSÃO 2020 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS ESPORTES - SEMASIRE 13
LICITAÇÕES E CONTRATOS 13
EXTRATO (CONTRATO Nº 0175/2019) 13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 052/2020)

PREFEITURA
GOVERNADOR MANGABEIRA
Governo da Mudança

DECRETO MUNICIPAL Nº. 052/2020, de 20 de julho de 2020.

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Governador Mangabeira".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas constantes nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n.º 356 de 11 de março de 2020.

DECRETA;

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO DE 21 A 27 DE JULHO.

Art. 1º. Fica regulamentado, a partir da 0:00 horas do dia 21 de julho, pelos prazos a seguir estabelecidos, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Governador Mangabeira, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), nos seguintes termos.

1 - **SERVIÇOS ESSENCIAIS** - Funcionamento de Segunda a Sábado, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 27/07/2020;

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 7 ÀS 17 HORAS / SÁBADO DAS 7 ÀS 17 HORAS.

a) Supermercados, Açougues e Comércios de Gêneros Alimentícios;
b) Padarias.

PREFEITURA
GOVERNADOR MANGABEIRA
Governo da Mudança

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 6 ÀS 17 HORAS / SÁBADO DAS 7 ÀS 13 HORAS.

a) Clínicas Médicas, Odontológicas de Fisioterapia e Laboratórios de Análises Clínicas – com atendimento agendado e com espaçamento de 30 em 30 minutos;

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 17 HORAS.

a) Agências Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Correios – Obedecendo os horários estabelecidos pelo Banco Central ou outro Órgão regulador, vedado o funcionamento domingos e feriados;
b) Escritórios de Advocacia e Contabilidade, cujo atendimento ao público deverá obedecer às recomendações do Ministério da Saúde e dos respectivos Órgãos de Classe.

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 17 HORAS / SÁBADO DAS 8 ÀS 13 HORAS.

a) Comércios de Produtos Agropecuários;
b) Comércios de Materiais de Construção;
c) Distribuidoras de Bebidas Alcoólicas, **sendo vedado o consumo no local**;
d) Oficinas de manutenção de Automóveis e Motocicletas, Comércios de Peças de Veículos (carros, motos e outros) e Borracharias;
e) Provedores de Internet;
f) Vidraçarias e Serralherias;
g) Lava-jato;
h) Lojas de Fraldas;
i) Óticas.

1.1 - **SERVIÇOS ESSENCIAIS (EXCLUSIVAMENTE NA ZONA RURAL)** - Funcionamento domingo das 7 às 11 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 27/07/2020;

a) Supermercados e Comércios de Gêneros Alimentícios;
b) Padarias;
c) Comércios de Produtos Agropecuários;
d) Distribuidoras de Gás e Água;

PREFEITURA
GOVERNADOR MANGABEIRA
Governo da Mudança

1.2 – **Farmácias** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 8 às 21 horas e domingo das 8 às 16 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 27/07/2020;

1.3 - **Postos de Gasolina** - Funcionamento de Segunda a Domingo obedecendo os horários regulamentados pela ANP, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 27/07/2020;

1.4 - **Fábricas e Indústrias** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 7 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 27/07/2020;

-

1.5 - **Funerárias** - Funcionamento Livre;

1.6 - **Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral, bebidas e outros produtos** - Funcionamento Livre.

2 - **Floriculturas, Escritórios de Prestação de Serviços (exceto de advocacia e contabilidade), Papelarias e Livrarias, Eletrodomésticos, Móveis, Vestuários, Perfumes, Cosméticos, Produtos Naturais e Sapatarias, Revendedoras de Automóveis e Motos, Embalagens, Lojas de Aparelho de Celulares e de Produtos Eletrônicos, Bombonieres, Gráficas ou Similares e Trabalhadores Ambulantes** - Funcionamento de **SEGUNDA A SEXTA** das 8 às 14 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 27/07/2020;

2.1 - **Cartórios** – Expediente Normal, atendendo de duas em duas pessoas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior da repartição, até o próximo dia 27/07/2020;

PREFEITURA
GOVERNADOR MANGABEIRA
Governo da Mudança

2.2 - **LAN HOUSES** - Funcionamento de Segunda a Sexta das 8 às 14 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, limitado a um cliente por terminal no interior da loja, com USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, até o próximo dia 27/07/2020;

3 - **ACADEMIAS** - Atividades suspensas até o próximo dia 27/07/2020;

3.1 - **Espaços Públicos e Esportivos, Campos, Quadras e Estádio Municipal** - Com atividades suspensas até o próximo dia 27/07/2020;

4 - **VELÓRIOS** – Considerando o grande número de pessoas infectadas em velórios, determinando que os mesmos se restrinjam aos familiares, no máximo de 10 pessoas, devendo o sepultamento, desde o velório, seja de paciente do COVID-19 ou não, se dá com a urna funerária lacrada, especialmente, nos casos de falecimentos que se deem em outros Municípios e que o sepultamento venha a ser realizado no Município de Governador Mangabeira, por tempo indeterminado.

5 - **Bares** - Funcionamento de segunda a sexta-feira das 08 às 14 horas, até o próximo dia 27/07/2020;

5.1 - **Restaurantes** - Funcionamento somente nas modalidades PF (Prato Feito), e Cardápio, terminantemente proibido a utilização de buffets coletivos e a modalidade a quilo, de Segunda a Sexta das 10 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 06 pessoas no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 27/07/2020;

- **Os Restaurantes que funcionam dentro de outros estabelecimentos, a exemplo de Padarias e Supermercados, devem permanecerem fechados.**

- **Os** Restaurantes localizados nos Postos de Gasolina da BR 101, em observância às normas Federais, poderão **Funcionar somente nas modalidades PF (Prato Feito) e Cardápio, terminantemente proibida a utilização de buffets coletivos e a modalidade a quilo, de Segunda a Sábado das 07 às 19 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes na porta de entrada, com funcionário aplicando álcool a 70% nas mãos de todos os clientes para terem acesso ao interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, com o uso de EPIs completos pelos**

PREFEITURA
GOVERNADOR MANGABEIRA
Governo da Mudança

funcionários, dispensador de álcool em gel a 70% na parte interna do estabelecimento, até o próximo dia 27/07/2020.

5.2 - **Lanchonetes, Sorveterias, Vendedores de Acarajé, Pastéis e tapioca (beiju) Churrasquinho e outras iguarias** - Funcionamento de SEGUNDA A SEXTA das 10 às 19 horas, **PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA**, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 06 pessoas no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 27/07/2020;

6 - **Igrejas, Templos e Afins** - Recomendação da suspensão da realização de Missas, Cultos e eventos com aglomeração de mais de 30 pessoas, e uso obrigatório de máscaras, até o próximo dia 27/07/2020;

7 - **Aulas nas Escolas das redes, públicas e privadas, Faculdades e Institutos Técnicos** - Suspensas até o próximo dia 27/07/2020;

I – Valida os atos administrativos produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente as Portarias nº. 01 e 02 /2020;

II – Institui o Sistema Domiciliar de Estudo (SDE) como um documento orientador, construído com o objetivo de minimizar os impactos causados no processo de ensino e aprendizagem, em decorrência da ausência de aulas presenciais;

III – O referido Sistema é fruto da preocupação e dos esforços coletivos de todos os envolvidos com o processo educacional, governo, família e profissionais, e tem o intuito de manter os nossos alunos engajados nos processos letivos por meio de planos de aulas, cujos os trabalhos se desenvolvem através das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP`s).

PREFEITURA
GOVERNADOR MANGABEIRA
Governo da Mudança

8 - **Todas as repartições públicas, exceto as das áreas de saúde, segurança, trânsito e transportes e limpeza pública, funcionarão em expediente interno, sem atendimento ao público. Mantendo em todas elas um regime de plantão para o atendimento de demandas urgentes da população** - até o próximo dia 27/07/2020;

9 - **Os Servidores com mais de 60 anos e as que estejam grávidas permanecerão em regime de trabalho remoto, os demais que possuem outras comorbidades deverão apresentar atestado médico para justificar o afastamento** - pelo prazo necessário;

10 - **Feira Livre - Retomará o funcionamento normal apenas para os açougues, feirantes de gêneros alimentícios da agricultura familiar e vendedores de roupas residentes no Município de Governador Mangabeira** – a partir da Feira do dia 13/06 e até o próximo dia 27/07/2020;

11 - **A Estação Rodoviária permanecerá fechada** - até o próximo dia 27/07/2020;

12 - **Permanecem proibidos, em todo o Município, a realização de eventos (babas, cavalgadas, religiosos, shows, circos, exposições, passeatas e afins), cerimônias e festas** - até o próximo dia 31/07/2020;

13 - **Permanece proibida a circulação de transportes coletivos de passageiros, públicos e privados, de qualquer espécie e em qualquer tipo de veículo, para permissionários de outros Municípios** - até o próximo dia 27/07/2020;

14 - **Poderão circular os taxistas e mototaxistas, com Alvará do Município de Governador Mangabeira, para o transporte de passageiros no interior do Município de Governador Mangabeira, sendo limitado a três passageiros por veículo, de SEGUNDA A SEXTA, das 7 às 13 horas** - até o próximo dia 27/07/2020;

PREFEITURA
GOVERNADOR MANGABEIRA
Governo da Mudança

15 - **Salões de Beleza e Barbearias - Funcionamento de SEGUNDA A SEXTA das 8 às 17 horas, através de agendamento de horários, limitados a um cliente por vez, nas diferentes modalidades de serviços** - até o próximo dia 27/07/2020;

16 – **FICAM SUSPENSAS as reservas em hotéis e ou pousadas**, exceto para pessoas autorizadas para atender serviços considerados essenciais ou que atenda ao interesse público devidamente comprovado, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde, até o próximo dia 27/07/2020.

17 - **O ingresso de veículos particulares no Município de Governador Mangabeira deverá obedecer às seguintes regras, a partir de 25 de maio de 2020 e até o próximo dia 27/07/2020**:

I - Os veículos com placa de Governador Mangabeira (modelo antigo) poderão acessar livremente o Município, após passarem pelas barreiras sanitárias nas entradas da cidade e mensuração da temperatura corporal;

II - Os veículos com placa modelo Mercosul, que não ostentam tarjeta identificadora do Município, para acesso ao Município, deverão comprovar perante as barreiras sanitárias que são emplacados em Governador Mangabeira, mediante apresentação do CRLV, bem como serem os ocupantes submetidos à mensuração da temperatura corporal;

III - Para os veículos com placa modelo Mercosul, não emplacados em Governador Mangabeira, deverão os ocupantes comprovarem documentalmente a necessidade e justificativa para ingresso no Município, da seguinte forma:

a) mediante apresentação de comprovante de residência em Governador Mangabeira ou de documentos que comprove que exerce atividade laborativa no Município (contracheque, crachá, etc.) ou que irão utilizar serviços essenciais (a exemplo de serviços médicos);

b) caso estejam em passagem para outras localidades acessadas a partir de Governador Mangabeira, deverão apresentar comprovação de que possuem residência, exerçam atividade laborativa ou irão acessar serviços essenciais nos Municípios vizinhos.

c) Não havendo comprovação de nenhuma das hipóteses acima mencionadas, não será permitido o ingresso do veículo no Município de

PREFEITURA
GOVERNADOR MANGABEIRA
Governo da Mudança

Governador Mangabeira, estando os servidores das barreiras sanitárias autorizados a impedirem o acesso.

Art. 2º - **É obrigatória a utilização de máscaras a todas as pessoas em circulação no território do Município de Governador Mangabeira**, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social

Art. 3º. São condições indispensáveis para o funcionamento de todas as atividades comerciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores e clientes dos estabelecimentos, sendo proibido o atendimento a consumidores e a circulação dos mesmos no estabelecimento sem máscaras;

II - As filas deverão ser organizadas garantindo a distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa dos estabelecimentos, por meio de sinalização horizontal disciplinadora nas áreas interna e externa, e a presença de fiscais (funcionários) do estabelecimento na área interna do estabelecimento;

III - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e pia com água e sabão para limpeza das mãos dos funcionários e clientes;

IV - Nos estabelecimentos que disponham de carrinhos de compras e cestas, deverá haver um funcionário dispondo de álcool em gel ou solução de hipoclorito de sódio para limpeza das barras, suportes de manuseio e áreas de contato de pessoas com tais objetos;

V - É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, somente sendo permitida a venda para consumo no domicílio do comprador.

Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multas.

I - Na primeira abordagem, o cidadão será notificado com advertência de que está descumprindo as normas e regras descritas neste Decreto e que deve retornar imediatamente a sua residência (no período de toque de recolher) ou utilizar a máscara ou desfazer a aglomeração.

PREFEITURA
GOVERNADOR MANGABEIRA
Governo da Mudança

II - Na reincidência, o cidadão poderá ser indiciado por crime contra a saúde pública na modalidade de causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, além de responder por crime de desobediência, bem como a aplicação de multa pecuniária (art. 109 da Lei Municipal nº 770/2007), podendo ser aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

Art. 5º - A fiscalização das disposições deste Decreto será realizada pela vigilância sanitária e pela Polícia Militar sendo que o descumprimento das medidas ora impostas acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I - 1ª Notificação - Multa;
II - 2ª Notificação - Suspensão imediata da atividade e interdição do estabelecimento por 30 dias.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Ficam os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica autorizados a fiscalizarem o cumprimento das determinações deste Decreto, podendo emitir notificações, desfazer aglomerações e fechar estabelecimentos, com o apoio da Polícia Militar, se necessário.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto ficam revestidos do Poder de Policia Administrativo, de modo que a desobediência às ordens deles emanadas ou condutas de desrespeito ou menosprezo ao exercício da função poderão serem tipificadas como crimes de desobediência e desacato (arts. 330 e 331 do Código Penal).

Art. 8º. Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes, serem revogadas ou ampliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus no nosso Município e região, **prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 46/2020 até o próximo dia 08 de julho de 2020**.

Art. 9º. Esse Decreto entrará em vigor a partir do dia 09 de julho, revogando-se às disposições em contrário contidas em decretos anteriores e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde causado pelo COVID – 19.

Governador Mangabeira, 20 de julho de 2020.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO

TERMO DE CESSÃO 2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO ENTRE A PREFEITURA DE GOVERNADOR MANGABEIRA E A DPM – DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR

O **MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade n° 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a, doravante denominada CEDENTE, e o DPM – Destacamento da Policia Militar, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Governador Mangabeira, Rua Uilson Falcão, representado pelo seu Comandante, o Senhor Claudiney Aragão de Miranda, brasileiro, maior, casado, militar, portador do RG nº 5576417-72, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.236.245-49, domiciliado na Rua 02 de Julho, 311, Centro, Governador Mangabeira - Bahia, doravante denominado CESSIONÁRIO, CELEBRAM o presente Termo de Cessão de Uso de Equipamento (Sound Level Master – Decibelímetro), tendo em vista a execução do contrato, mediante às condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO,** a título precário, o pleno uso do Equipamento a seguir discriminado:

- 01 **SOUND LEVEL MASTER – DECIBELIMETRO**, em perfeito estado funcionamento e conservação, consoante Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

i. Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;

ii. Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pela execução das obras;

iii. Executar, ás suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo **CEDENTE** pelas despesas satisfeitas;

iv. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades constantes no Plano Operativo Anual, anexo ao referido Termo de Cessão de Uso;

v. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;

vi. Ressarcir a **CEDENTE,** em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados, podendo a critério da **CEDENTE,** de e qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, os bens deverão ser restituídos ao **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito

1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito do Cessionário, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

- o **CESSIONÁRIO** utilizar-se dos bens para fim diverso do consignado neste Termo;
- no caso de o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos constantes na Clausula Primeira deste Termo, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação, por parte da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

Parágrafo Único: a CEDENTE realizará visitas anuais às obras executadas e cumprirá ao CESSIONARIO o envio de relatórios parciais trimestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Governador Mangabeira para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Governador Mangabeira, 15 de Julho de 2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito

.....

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

.....

DPM – Destacamento de Policia Militar

2

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS ESPORTES - SEMASIRE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 0175/2019)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0175/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 006/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A) J MATOS EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA com o CNPJ n° 30.551.945/0001-62, situada na Rua Apiário, s/n°, Bairro Planaltino, Lote 3, CEP. 44.645-000, Capim Grosso – Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Ministério da Cidadania, por intermédio da Caixa Econômica Federal, Convênio n° 862028/2017, Contrato de Repasse n° 1046254-74/2017. PERÍODO: 20/07/2020 à 20/02/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal